



Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado

no Sistema Integrado de Licenciamento
do Ambiente (SILiAmb)

V3.1 – 3 de junho de 2024

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 Quem é o “representante autorizado”?.....	4
1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?... 4	
1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se como representante autorizado?	4
1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?.....	4
1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?	5
1.6 A partir de quando é que é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?	5
1.7 Como deve proceder o produtor estrangeiro de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e o embalador ou fornecedor de embalagens de serviços estrangeiro que se encontra enquadrado como “produtor/ embalador” no SILiAmb?	6
1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?	6
1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?	7
1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquira produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?	7
1.11 Um produtor nacional que coloca produtos noutro Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?.....	8
1.12 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?	8
1.13 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?	8
1.14 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?	10
1.15 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?	11
1.16 Em que línguas podem ser redigidos os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas?	11
1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?.....	11
1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?	11
1.19 Como adiciono fluxos a um produtor representado que já tenha enquadramento submetido pelo representante autorizado?	12
1.20 Pergunta anulada.....	12
1.21 Qual a diferença entre o estado de produto “em validação de mandato” e “em validação”?	12

1.22	O produtor/embalador que estava registado com o enquadramento de “produtor/embalador” e se quer enquadrar através de representante autorizado mantém o número de registo?	12
1.23	Como são atribuídos os números de registo no SILiAmb?	13
1.24	Porque foi indeferido o mandato com o motivo: <i>no tipo de produtor apenas pode constar a opção “Vende à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, estando estabelecido noutra Estado-Membro ou num país terceiro”?</i>	13
1.25	Caso um produtor representado altere a sua designação/denominação social tem que assinar um novo mandato?	13
1.26	Que informação deve ter a declaração prevista no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro? Existe algum modelo?	13
1.27	O que são técnicas de comunicação à distância?	14
1.28	Quem deve celebrar o contrato com a entidade gestora e proceder aos pagamentos de prestação financeira?	14
1.29	São aceites mandatos com assinatura digital?	14
2.	DECLARAÇÕES	15
2.1	De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?	15
2.2	Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?	15
2.3	Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?	15
2.4	O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?	16
2.5	Para os fluxos de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, a declaração de correção de 2021 tem de ser feita obrigatoriamente através de representante autorizado?	16
2.6	Para produtores/embaladores/fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, a declaração de estimativa de 2022 e declarações seguintes têm de ser feitas através de representante autorizado?	16
2.7	O sistema indica que é necessário adicionar distribuidores. Esta informação é obrigatória?	16

NOTA PRÉVIA

O presente documento contempla as respostas às dúvidas mais frequentes relacionadas com o enquadramento de produtores estrangeiros através de representante autorizado e submissão das respetivas declarações.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do *Manual de Registo de Produtores através de Representantes Autorizados*, publicado no portal da APA – documento 4: <https://www.apambiente.pt/residuos/documentos>

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Quem é o “representante autorizado”?

Conforme definido na alínea zz) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ‘representante autorizado’ é a pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional que, através da nomeação por mandato escrito, é responsável pelo cumprimento das obrigações imputáveis ao produtor do produto, ao embalador ou ao fornecedor de embalagens de serviço estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, nos termos previstos nesse decreto-lei. O representante autorizado tem de ter NIF português.

1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?

O enquadramento, no SILiAmb, de Representante Autorizado aplica-se em situações em que uma pessoa singular ou coletiva, estabelecida em Portugal, representa um ou mais produtores estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que não possuam um NIF português.

1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se como representante autorizado?

As empresas estrangeiras que possuem um NIF português (geralmente começado por “98”) são consideradas “estabelecidas no território nacional” se forem não residentes **com estabelecimento estável** em Portugal para efeitos da definição de “produtor do produto” prevista na alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação. Desta forma, sendo consideradas produtores/embaladores, devem cumprir as obrigações associadas, nomeadamente o registo no SILiAmb, selecionando o enquadramento de ‘produtor/embalador, e adesão à(s) entidade(s) gestora(s).

Caso a empresa com NIF português começado por “98” **não tenha estabelecimento estável em Portugal**, ou seja, não esteja estabelecida em Portugal, o registo deve ser feito através de representante autorizado por si nomeado, e é o representante autorizado que deve efetuar registo no Registo de Produtores/Embaladores e aderir à(s) entidade(s) gestora(s).

NOTA: No caso do produtor estrangeiro possuir um NIF português **com estabelecimento estável** em Portugal, este deve fazer o seu próprio enquadramento como “produtor/embalador” e não através do enquadramento como “representante autorizado”.

1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda à distância diretamente a utilizadores finais,

está obrigado a nomear um representante autorizado em Portugal para assegurar o cumprimento das suas obrigações.

No caso de venda a distribuidores nacionais não existe a obrigação de nomeação de representante autorizado, sendo a responsabilidade dos próprios distribuidores, embora o produtor estrangeiro possa voluntariamente assumir essa responsabilidade (ver questões 1.8 e 1.9).

1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?

O produtor estrangeiro que vende à distância diretamente a utilizadores finais (particulares/não particulares) em Portugal, está obrigado a nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Embalagens;
- b) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Óleos lubrificantes;
- d) Pilhas e acumuladores;
- e) Pneus;
- f) Veículos.

A partir de 6 de janeiro de 2023, os seguintes produtos são também objeto de registo de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro:

- Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

No SILiAmb, o enquadramento de representante autorizado encontra-se em funcionamento desde 1 de janeiro de 2018 para os equipamentos elétricos e eletrónicos e desde 1 de julho de 2021 para os restantes fluxos (embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos). Os produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico, estão disponíveis desde 6 de janeiro de 2023.

1.6 A partir de quando é que é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?

Os produtores estrangeiros de equipamentos elétricos e eletrónicos que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal devem estar registados no SILiAmb através de representante autorizado desde dia 1 de janeiro de 2018.

Os produtores estrangeiros dos restantes fluxos (de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos) que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais (particulares ou não

particulares) em Portugal devem registar-se obrigatoriamente através de representante autorizado no SILiAmb a partir de 1 de janeiro de 2022, apesar de já ser possível fazê-lo desde dia 1 de julho de 2021.

NOTAS:

- A partir de 01/01/2018, os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos com NIF estrangeiro não podem estar registados no SILiAmb com o tipo de enquadramento “produtor/embalador”, mas apenas através do tipo de enquadramento de “representante autorizado”.
- A partir de 01/01/2022, os produtores dos restantes fluxos (embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos) com NIF estrangeiro não podem estar registados no SILiAmb com o tipo de enquadramento “produtor/embalador”, mas apenas através do tipo de enquadramento de “representante autorizado”.
- Os produtores com NIF estrangeiro de produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico nunca se podem registar com o tipo de enquadramento “produtor/embalador”, mas apenas através do tipo de enquadramento de “representante autorizado”.

1.7 Como deve proceder o produtor estrangeiro de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e o embalador ou fornecedor de embalagens de serviços estrangeiro que se encontra enquadrado como “produtor/ embalador” no SILiAmb?

Os produtores estrangeiros de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e os embaladores ou fornecedores de embalagens de serviços estrangeiros que se encontram enquadrados no SILiAmb com o tipo de enquadramento “produtor/embalador” devem desassociar os produtos enquadrados de modo a terminar o seu registo, uma vez que a partir de 01 de janeiro de 2022 é obrigatório o registo através de um representante autorizado.

1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?

Os n.ºs 1 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, preveem que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode voluntariamente nomear um representante autorizado em Portugal, desonerando assim os seus clientes (distribuidores) das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores.

NOTA: A nomeação de representante autorizado no caso de venda a distribuidores apenas é permitida para produtores estabelecidos noutro Estado-Membro (e não em países terceiros). Consideram-se para este efeito os 27 Estados-Membros e também a Islândia, Liechtenstein e Noruega. Os produtores sedeados, por exemplo, na Suíça não podem nomear representante autorizado neste caso.

1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?

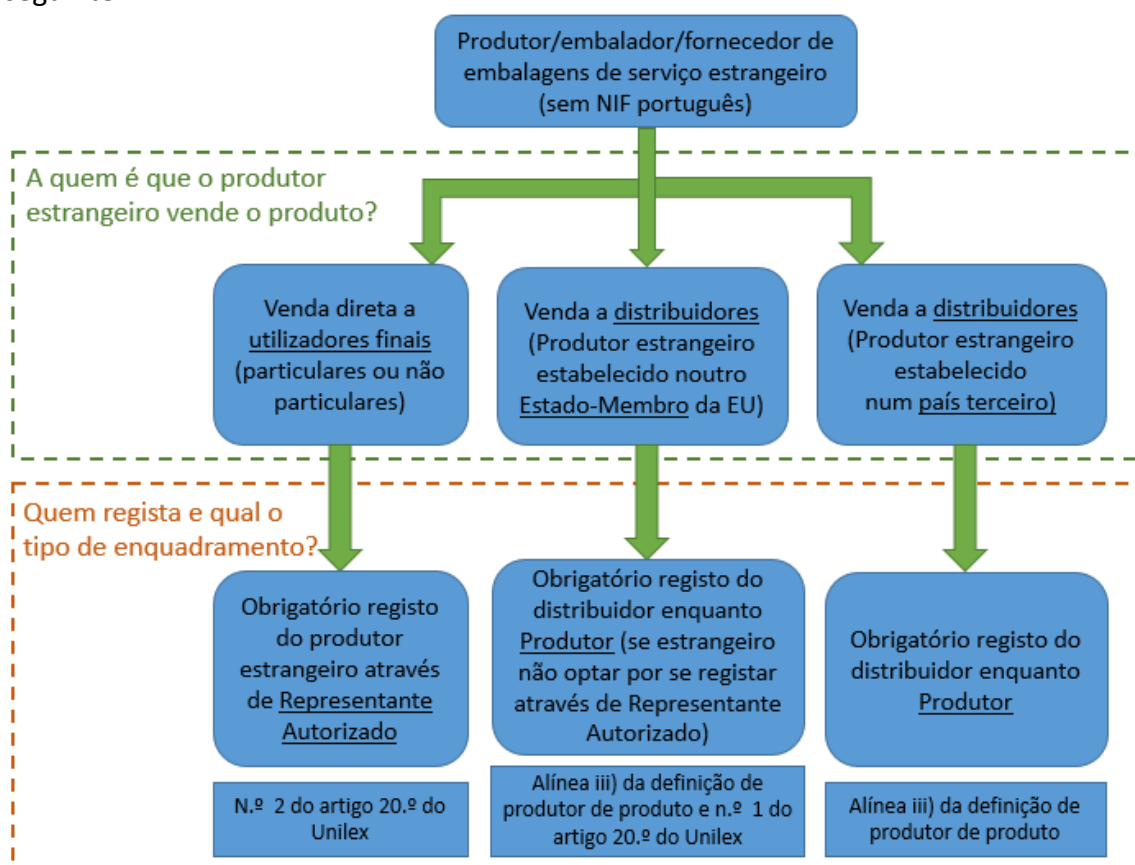
O produtor estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Embalagens;
- b) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Óleos lubrificantes;
- d) Pilhas e acumuladores;
- e) Pneus;
- f) Veículos.

O produtor de produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contém plástico, estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode nomear um representante autorizado a partir de 6 de janeiro de 2023.

1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?

A obrigação de registo no caso de colocação de produtos no âmbito do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no mercado nacional, provenientes da União Europeia ou de país terceiro, encontra-se resumida na figura seguinte.



'Utilizador final' diz respeito àquele que irá consumir/utilizar o produto.

Notas:

- O agente económico/distribuidor que seja produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, mas que demonstre ter um representante autorizado em Portugal para os produtos relativamente aos quais teria aquela qualidade, fica desonerado das obrigações que lhes são imputáveis em função dessa qualidade, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato. O representante autorizado deve disponibilizar aos respetivos agentes económicos uma declaração que comprove a desoneração das obrigações que lhes assistiriam enquanto produtores.
- Não pode haver nomeação de representante autorizado por produtor estrangeiro estabelecido num país terceiro que venda os produtos a distribuidores nacionais. Nestes casos a obrigação de registo é dos distribuidores.

1.11 Um produtor nacional que coloca produtos noutra Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?

O n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece que um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, estabelecido em Portugal e que venda produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais noutra Estado-Membro da União Europeia no qual não esteja estabelecido, deve nomear um representante autorizado estabelecido nesse país como sendo a pessoa responsável pelo cumprimento das suas obrigações enquanto produtor.

NOTA: A obrigação de nomeação de representante autorizado no fluxo de pneus é uma iniciativa de âmbito nacional que não decorre de legislação comunitária. Como tal, caso no país de destino dos produtos não exista legislação nacional que obrigue à nomeação de representante autorizado, a obrigação prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, não se aplica.

1.12 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?

O NIF do produtor representado deve ser indicado no respetivo campo sem espaços, pontos ou traços, por incompatibilidades da plataforma.

NOTA: No mandato, o NIF pode e deve ser indicado tal e qual como é.

1.13 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve respeitar o modelo que consta no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação. Mais especificamente, deve ser acautelado na redação do mandato o seguinte:

- A informação que consta no mandato deve corresponder exatamente aquela que foi indicada no SILiAmb, quer em termos de dados de identificação do representante autorizado e do produtor representando, quer em termos de tipos/categorias/subcategorias/materiais, consoante aplicável (com exceção do NIF no caso indicado na pergunta 1.12);
- Os fluxos e os detalhes dos produtos que devem constar obrigatoriamente no mandato são os indicados na tabela abaixo, no entanto, ao optar por se colocar todo o detalhe do produto no mandato, deve corresponder exatamente ao que está enquadrado no SILiAmb:

Fluxo	Detalhe do produto obrigatório
Embalagens generalistas	Setor, categoria e material de embalagem
Embalagens de medicamentos	Setor e material de embalagem
Embalagens fitofarmacêuticas, biocidas, sementes	Capacidade/peso da embalagem e material de embalagem
Equipamentos elétricos e eletrónicos	Categoria
Óleos lubrificantes	Tipo
Pilhas e acumuladores	Tipologia
Pneus	Categoria
Veículos	Categoria
Tabaco	Produtos do tabaco com filtros e filtros

Nota: As opções indicadas no mandato devem corresponder às opções existentes no SILiAmb.

- A legislação a referenciar é o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;
- O representante autorizado é legalmente responsável por assegurar o cumprimento das obrigações do produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, consoante aplicável, previstas nos respetivos artigos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;
- Na data de produção de efeitos deve ser tido em conta que o mandato não tem efeito retroativo e só produz efeitos 15 dias após o seu envio à APA, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ou seja, pelo menos 15 dias após a sua submissão na plataforma SILiAmb;
- As assinaturas constantes dos mandatos devem conter a identificação do signatário (nome) e da qualidade em que o faz (v.g. gerente, administrador);
- A outorga das assinaturas do representante autorizado e do produtor representado devem obedecer às formalidades indicadas na pergunta 1.14;
- Caso uma terceira empresa esteja a agir em nome do produtor, deve ser anexa ao mandato a respetiva procuração.

No portal da APA existe um modelo de mandato em formato editável - documento 6:
<https://www.apambiente.pt/residuos/documentos>

Nos produtos adicionados no Enquadramento de 'representante autorizado' no SILiAmb deve ter-se em conta:

- A data de adesão às entidades gestoras através de representante autorizado deve reportar-se a datas iguais ou posteriores a 01/01/2018 uma vez que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 01/01/2018. No campo 'data de adesão' deve ser indicada a data de transferência de responsabilidade para a entidade gestora;
- O contrato deve ser estabelecido entre o representante autorizado e a entidade gestora uma vez que o representante autorizado é responsável pelo cumprimento das obrigações do produtor.

1.14 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?

Nos enquadramentos de representante autorizado no Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, devem ser submetidos os seguintes documentos para validação pela APA:

- **Mandato** de nomeação de representante autorizado assinado pela pessoa que tem poderes para vincular o produtor estrangeiro (o signatário pode ser o proprietário e/ou gerente que consta na certidão permanente da empresa, a pessoa individual nomeada na procuração ou o representante da empresa prestadora de serviços nomeada na procuração);
- **Certidão permanente** da empresa do produtor estrangeiro onde consta a identificação de administrador e/ou gerente com poderes para vincular a empresa e que é emitida pela autoridade pública competente do país de origem;
- Caso aplicável, **procuração** simples emitida pelo proprietário na qual constam todos os seus contactos e identificação da pessoa ou empresa a quem atribui poderes de representação do produtor para efeitos de nomeação de representante autorizado e registo.

Relativamente às assinaturas digitais consulte a pergunta 1.29.

Caso a certidão ou procuração esteja redigida noutra língua que não a portuguesa ou inglesa é aceite uma tradução sendo que a mesma não tem de ser certificada. No SILiAmb deve ser submetida a tradução bem como o documento original.

Em alternativa à certidão permanente comercial pode ser submetido documento confirmado perante entidade provida de fé pública, que reconheça a disposição de poderes do(s) signatário(s) do mandato.

No que respeita ao representante autorizado, deve ser apresentada à APA certidão permanente comercial, ou o respetivo código de acesso, onde conste a identificação do administrador e/ou gerente com poderes para vincular a empresa do representante

autorizado. Caso se trate de pessoa singular deve ser apresentado documento de identificação ou documento confirmado perante entidade provida de fé pública.

1.15 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve ser redigido na língua portuguesa. Considerando que se tratam de produtores estrangeiros, o mandato poderá ser redigido e assinado, em paralelo, em duas línguas.

1.16 Em que línguas podem ser redigidos os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas?

Nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas devem ser redigidos na língua portuguesa.

Não obstante, são ainda aceites documentos redigidos na língua inglesa. Caso os documentos estejam redigidos noutras línguas devem ser apresentadas traduções dos mesmos. No SILiAmb deve ser submetida a tradução bem como o documento original.

1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?

A adição de novos produtos/tipos/categorias/materiais, consoante aplicável, ao enquadramento deve ser acompanhada do *upload* de um novo mandato, pelo que constitui uma alteração de mandato, sujeita a validação prévia pela APA. Assim que a APA valide o novo mandato, os produtos anteriormente enquadrados mantêm o estado enquadrado.

NOTA: Quando o representante autorizado altera campos no enquadramento, como os dados de identificação do produtor representado, os produtos passam igualmente ao estado “em validação de mandato”, pelo que, previamente a submeter o enquadramento, deve fazer *upload* do novo mandato atualizado, caso contrário a APA pode indeferir pelo facto do mandato não se encontrar coerente com o enquadramento.

1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?

Não se encontra prevista, atualmente, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado “concluído”.

Caso venham a ser cobradas futuramente taxas associadas à utilização deste módulo no SILiAmb, a plataforma emitirá os Documentos Únicos de Cobrança (DUC) em nome do Representante Autorizado, uma vez que se considera recair sobre este a responsabilidade de assegurar tal obrigação do produtor.

1.19 Como adiciono fluxos a um produtor representado que já tenha enquadramento submetido pelo representante autorizado?

Para adicionar fluxos a um produtor representado que já tenham enquadramento submetido, o representante autorizado deve:

- 1 - Editar o enquadramento de representante autorizado;
- 2 - Selecionar todos os fluxos pretendidos no ecrã “Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos” para os vários produtores representados (podem ser selecionados todos os fluxos);
- 3 - Selecionar o produtor representado pretendido;
- 4 - Selecionar os fluxos específicos apenas do produtor representado pretendido;
- 5 - Adicionar produtos nos vários separadores de fluxos específicos e submeter novo mandato que abranja todos os fluxos (ou seja, *upload* de um único ficheiro), incluindo o(s) fluxo(s) que já estava(m) previamente submetido(s), uma vez que o mandato é validado para o conjunto do enquadramento dos vários fluxos;
- 6 - Continuar o processo para submissão do enquadramento.

Se determinado produtor já consta no enquadramento do representante autorizado, não deve clicar em ‘adicionar produtor’.

1.20 Pergunta anulada

-

1.21 Qual a diferença entre o estado de produto “em validação de mandato” e “em validação”?

O estado do produto “em validação de mandato” significa que o mandato está para validação da APA enquanto que o estado “em validação” significa que o produto está para validação pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado “sistema integrado” ou para validação pela APA, caso tenha sido selecionado “sistema individual”.

Para mais informação consulte o Capítulo 4 do [Manual](#) que apresenta o estado dos produtos e dos fluxos (quadros 1 e 2).

1.22 O produtor/embalador que estava registado com o enquadramento de “produtor/embalador” e se quer enquadrar através de representante autorizado mantém o número de registo?

Se um produtor tinha um número de registo no enquadramento de “produtor/embalador” no SILiAmb e passa a ter enquadramento através de representante autorizado, não se mantém o número de registo.

O SILiAmb apenas assume os antigos números de registo da ANREEE respeitantes a produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos no enquadramento de representante autorizado. Ou seja, ao enquadrar no SILiAmb um NIF de produtor representado de equipamentos elétricos e eletrónicos que esteve registado na ANREEE, o sistema assume o anterior número da ANREEE quando os produtos passam ao estado enquadrado.

1.23 Como são atribuídos os números de registo no SILiAmb?

Com exceção dos produtores que estavam registados na ANREEE enquanto produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos, os números de registo são atribuídos no SILiAmb de forma sequencial por fluxo específico, pelo que determinado produtor tem tantos números de registo quanto o número de fluxos enquadrados.

Os números de registo são compostos pelas letras PT seguidos de 9 dígitos, sendo que os primeiros dígitos dizem respeito ao fluxo em causa, com exceção para os equipamentos elétricos eletrónicos que têm 6 dígitos.

1.24 Porque foi indeferido o mandato com o motivo: *no tipo de produtor apenas pode constar a opção “Vende à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, estando estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro”?*

No caso de produtores estabelecidos em país terceiro (fora da União Europeia) só é permitido nomear representante autorizado em Portugal no caso de venda a utilizadores particulares ou não particulares/cliente final (consumidor). Assim, no SILiAmb, no tipo de produtor apenas pode constar a opção “Vende à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, estando estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro” ou, caso se trate de embalagens, “vende à distância produtos embalados diretamente ao cliente final (consumidor), estando estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro”.

Caso o produtor esteja estabelecido num país terceiro e venda os produtos a distribuidores estabelecidos em Portugal, é obrigatório o registo do distribuidor nacional enquanto "produtor/embalador" no SILiAmb.

1.25 Caso um produtor representado altere a sua designação/denominação social tem que assinar um novo mandato?

Caso a alteração verificada seja apenas da denominação social (mantendo-se, designadamente, o NIPC), a pessoa coletiva é a mesma. Como tal, não será necessário outorgar novo mandato mas é necessário editar o enquadramento para alterar a denominação social do produtor e anexar, junto ao mandato, a certidão que comprova a alteração.

1.26 Que informação deve ter a declaração prevista no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro? Existe algum modelo?

Não existe um modelo de declaração definido pela Administração, no entanto entende-se que deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Identificação do representante autorizado;
- Identificação do produtor/embalador estrangeiro;
- Identificação do agente económico (distribuidor) desonerado;
- Indicação do n.º de registo.

Entende-se que pode também ser facultado o certificado de registo do produtor estrangeiro através de representante autorizado.

1.27 O que são técnicas de comunicação à distância?

Técnica de comunicação à distância é qualquer meio que, sem a presença física e simultânea do fornecedor de bens ou prestador do serviço e do consumidor, possa ser utilizado tendo em vista a celebração do contrato entre as referidas partes, conforme definido na alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação.

Exemplos: vendas online, por telefone, por e-mail.

1.28 Quem deve celebrar o contrato com a entidade gestora e proceder aos pagamentos de prestação financeira?

Nos casos de nomeação de representante autorizado, o contrato relativo a transferência de responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto ou a embalagem se transforma, deve ser estabelecido entre o representante autorizado e a entidade gestora uma vez que o representante autorizado é responsável pelo cumprimento das obrigações do produtor estrangeiro.

Os pagamentos de prestação financeira à entidade gestora também devem ser realizados pelo representante autorizado nomeado pelo produtor estrangeiro.

1.29 São aceites mandatos com assinatura digital?

Sim, no entanto quando o produtor/embalador assina o mandato com assinatura digital deve ser submetido o documento original (em formato digital), sem alterações posteriores à outorga de assinaturas, para que a APA possa confirmar a validade de todas as assinaturas digitais.

Assim, nestes casos, tanto a assinatura do produtor/embalador como do representante autorizado deve ser feita digitalmente (ou seja, não pode ser submetido mandato com assinatura digital do produtor/embalador e assinatura manual do representante autorizado pois inviabiliza a possibilidade de confirmar a validade da assinatura digital).

Salienta-se que apenas são aceites assinaturas digitais certificadas. Assim, quando se abre o mandato deve surgir o painel de assinaturas, conforme exemplo, indicando que as assinaturas são válidas:



O mesmo se aplica a outros documentos que tenham assinaturas digitais, nomeadamente procurações.

2. DECLARAÇÕES

2.1 De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?

No caso de produtores que estejam registados no SILiAmb através de representante autorizado, cabe ao representante autorizado proceder ao preenchimento e submissão das declarações de atividade dos respetivos produtores representados (declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior e declaração de estimativa de produtos a colocar no mercado no próprio ano).

2.2 Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?

O representante autorizado deve declarar as quantidades colocadas no mercado nacional pelo produtor representado, em número e em peso (toneladas), consoante aplicável ao fluxo em causa.

Para além disso, o representante autorizado terá que identificar os distribuidores nacionais aos quais o produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço fornece os produtos (nome e NIF do distribuidor), bem como as respetivas quantidades vendidas a cada distribuidor, discriminadas por tipos/categorias/subcategorias /materiais, consoante aplicável. Esta informação só não é obrigatória caso o produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço venda exclusivamente a utilizadores finais.

Para os produtores representados de veículos das categorias “M1”, “N1” e “3 rodas excluindo motociclos a motor” deve ser ainda reportada a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ou seja:

- a) Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;
- b) Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de veículos em fim de vida, bem como dos seus componentes e materiais;
- c) Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

2.3 Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?

O prazo de reporte para os representantes autorizados é o mesmo que se encontra estabelecido para tipo de enquadramento de produtor/embalador, isto é, até 31 de março de cada a ano, devendo submeter a declaração de estimativa dos produtos a colocar no mercado no próprio ano, bem como a declaração de correção relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior.

2.4 O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?

Não. A submissão das declarações pelo representante autorizado consiste num ato único para o conjunto dos produtores representados, só sendo possível submeter a declaração quando todos os produtos de todos os produtores se encontrarem preenchidos.

NOTA: O sistema apenas permite ao representante autorizado preencher e submeter as declarações quando o Enquadramento de todos os produtores representados se encontrar concluído.

2.5 Para os fluxos de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, a declaração de correção de 2021 tem de ser feita obrigatoriamente através de representante autorizado?

Quando aplicável (ver pergunta 1.10), a declaração de correção de 2021 do produtor/embalador/fornecedor de embalagens de serviço estrangeiro ainda pode ser feita no tipo de enquadramento de “produtor/embalador” para as embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, atendendo a que o tipo de enquadramento de “representante autorizado” apenas ficou disponível para estes produtos no SILiAmb a partir de 1 de julho de 2021.

NOTA: Para os produtores estrangeiros de equipamentos elétricos eletrónicos (NIF estrangeiros), as declarações não podem ser feitas no tipo de enquadramento “produtor/embalador”.

2.6 Para produtores/embaladores/fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, a declaração de estimativa de 2022 e declarações seguintes têm de ser feitas através de representante autorizado?

Quando aplicável (ver pergunta 1.10), a declaração de estimativa de 2022 e declarações seguintes do produtor/embalador/fornecedor de embalagens de serviço estrangeiro têm de ser feitas obrigatoriamente através de “representante autorizado”, ou seja, não podem ser feitas utilizando o tipo de enquadramento de “produtor/embalador” com o NIF estrangeiro.

2.7 O sistema indica que é necessário adicionar distribuidores. Esta informação é obrigatória?

A tabela de distribuidores é de preenchimento obrigatório exceto se se tratar de produtor que apenas vende à distância diretamente a utilizadores finais, particulares ou não particulares (nomeação de representante autorizado prevista no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação), na medida em que nestes casos não se verifica venda a distribuidores. Neste caso no Enquadramento, no ‘tipo de produtor’ deve ser selecionada apenas a opção “vende à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, estando

estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro” ou, caso se trate de embalagens, “vende à distância produtos embalados diretamente ao cliente final (consumidor), estando estabelecido noutro Estado-Membro ou num país terceiro”.

A indicação dos distribuidores encontra-se prevista no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação: “Para efeitos de controlo do disposto no número anterior, o representante autorizado deve: a) Fornecer, no âmbito do registo de produtor, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, a informação relativa aos distribuidores nacionais a quem fornece produtos, bem como as respetivas quantidades, discriminadas por tipo de produto ou material, conforme aplicável.”

Assim, nos casos em que os produtores representados apenas vendem os produtos à distância diretamente a utilizadores finais, deve o representante autorizado editar o enquadramento do produtor representado para selecionar a opção de tipo de produtor correspondente. O sistema permite também desseleccionar opções previamente indicadas. Nos restantes casos, é obrigatório o preenchimento da tabela de distribuidores cumprindo o previsto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema “Resíduos” e indicando no assunto “Registo de Produtores”. Para envio de anexos no campo “Tipo” deve selecionar a opção “Envio de documentos”.